



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA GERAL FEDERAL PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

NOTA Nº 639/2011/PI/UFSCar

Trâmite UFSCar № 23112.04069536

INTERESSADO: DCS/Campus Sorocaba/UFSCar

ENCAMINHAMENTO: ProEx/UFSCar

ASSUNTO: Análise de minuta de termo de cooperação técnica a ser celebrado com a Prefeitura Municipal de Piedade, SP, para desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Senhor Pró-Reitor:

- Trata-se de minuta de termo de cooperação técnica a ser celebrado com a Prefeitura Municipal de Piedade, SP, para desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, de interesse da Diretoria do Campus de Sorocaba DCS/Campus Sorocaba/UFSCar, encaminhada a esta Procuradoria Jurídica para análise.
- 2. Como já anotamos anteriormente, a celebração de acordos ou convênios de cooperação é juridicamente possível, uma vez que a congregação de esforços de diferentes instituições, em especial, a cooperação com universidades e outras instituições científicas, culturais e educacionais, está expressamente contemplada no art. 4º, incisos VI e VII, do Estatuto da UFSCar, como uma das formas de alcançar seus objetivos institucionais.
- 3. O ajuste de intenções objetivando o desenvolvimento, em parceria, de atividades de ensino, pesquisa ou extensão, como ocorre no caso presente, desde que seja aprovado pela instância acadêmica competente, pode ser celebrado pela UFSCar.
- 4. No caso em exame, tem-se uma proposta de celebração de termo de cooperação bastante genérico, mas contemplando principalmente o desenvolvimento de atividades de extensão e a oferta de estágio de graduação aos estudantes do Campus de Sorocaba da UFSCar, razão pela qual a competência para avaliar e aprovar a proposta parece repartir-se entre o Conselho de Extensão e o Conselho de Graduação, conforme estabelece o Estatuto da UFSCar.
- 5. Acerca da minuta deve ser apontada a necessidade de alteração da cláusula décima, para exclusão da expressão "como mediador" nela contida, uma vez que a figura é inadequada aos propósitos de um acordo de cooperação em que um participante não pode prevalecer sobre o outro. O melhor é a simples referência a um coordenador de cada instituição.
- 6. Além disso, deverá ser alterada a cláusula décima primeira para fazer constar que o fórum competente para dirimir eventuais controvérsias não solucionadas no âmbito administrativo é o da Justiça Federal.

7. Em face do exposto, encaminho o expediente a essa <u>Pró-Reitoria de Extensão</u>, para análise da proposta de celebração do termo de cooperação pelo Conselho de Extensão, devendo ser encaminhado postériormente à <u>Pró-Reitoria de Graduação</u>, para análise pelo Conselho de Graduação, retornando em seguida a esta Procuradoria Jurídica, para finalização.

São Carlos, 10 de agosto de 2.011.

Lauro Teixeira Cotrim

Procurador-Geral - PJ/UFSCar



PARECER

Trata-se de minuta de termo de cooperação técnica a ser celebrado com a Prefeitura Municipal de Piedade — SP, para a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão, de interesse da Diretoria do *campus* de Sorocaba.

O termo de cooperação contempla o desenvolvimento de atividades de extensão bem como a oferta de estágios de graduação.

A minuta proposta foi analisada pela Procuradoria Federal junto à Universidade Federal de São Carlos que aponta, no item 5 "a necessidade de alteração da cláusula décima, para exclusão da expressão -como mediador- nela contida, uma vez que a figura é inadequada aos propósitos de um acordo de cooperação em que um participante não pode prevalecer sobre o outro. O melhor é a simples referência a um coordenador de cada instituição". Consta ainda, no item 6 que "deverá ser alterada a cláusula décima primeira para fazer constar que o fórum competente para dirimir eventuais controvérsias não solucionadas no âmbito administrativo é o da Justiça Federal"

Atendendo-se ao solicitado pela Procuradoria Federal junto à Universidade Federal de São Carlos sou de PARECER FAVORÁVEL a aprovação do termo de cooperação técnica proposto.

Ressalto ainda que toda atividade de extensão decorrente de tal acordo deverá ser submetida ao Conselho de Extensão para análise e aprovação

São Carlos, 17 de agosto de 2011

Profa. Dra. Marildy Aparecida de Freitas Coordenadora de Cursos da ProEx



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Via Washington Luis, Km 235 – Caixa Postal 676 Fones:(16) 3351-8112/3351-8113 - FAX:(16) 3361-20

CEP: 13.565-905 – São Carlos – SP – Brasil E-mail: <u>proex@power.ufscar.br</u>



DELIBERAÇÃO: Nº 066/2011

ASSUNTO: Aprovação do Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado com a Prefeitura Municipal de Piedade - SP para desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão - 31ª Reunião do CoEx – 18/08/2011

O Conselho de Extensão, em sua 31ª Reunião Ordinária, em 18/08/2011, aprova quanto ao mérito o Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado com a Prefeitura Municipal de Piedade - SP, para desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, processo UFSCar nº 23112.04069536, observando as recomendações do parecerista para o Conselho de Extensão.

Encaminhamento: À Pró-Reitoria de Graduação para demais providências.

Aos Diretores de Centros, Aos Senhores Representantes dos Centros, Chefes de Departamentos e aos Representantes dos Departamentos no CoEx, para conhecimento.

Em 18/08/2011

Prof. Dr. Sérgio Donizetti Zorzo Pro-Reitor de Extensão A CEG,

20,18/08/11

Alessandro Luís do Prado Secretário da Secretário Executiva Pré-P., arta de Gradinação - UFSCar



Universidade Federal de São Carlos Pró-Reitoria de Graduação — Coordenação de Estágios

Via Washington Luís - Km 235 - Caixa Postal 676 Fone: (16) 3351-9589 Fax: (16) 3351-8107

CEP 13565-905 - São Carlos - SP.

E-mail: estagios@ufscar.br

PARECER

Trata-se de minuta de termo de cooperação técnica a ser celebrado com a Prefeitura Municipal de Piedade – SP, para a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão, de interesse da Diretoria do *campus* de Sorocaba.

A Lei 11.788/08 indica que a celebração de convênios institucionais para realização de estágios é facultativa, sendo que a UFSCar não exige tal celebração para validar a realização de estágios por seus estudantes, uma vez que o Termo de Compromisso de Estágio basta para tal. Entretanto quando há, por parte da concedente, a indicação da necessidade de celebração de acordo/convênio para que a oferta de oportunidades de estágio aos nossos estudantes aconteça, realizamos os convênios após análise.

Neste sentido, por esta solicitação configurar-se como uma nova oportunidade de aprimoramento acadêmico-profissional aos nossos estudantes, desde que acatadas as indicações realizadas pela Procuradoria Federal junto à UFSCar, sou de PARECER FAVORÁVEL a provação do termo de cooperação técnica ora proposto.

São Carlos, 15 de dezembro de 2011

TAE Fernando Moura Fabbri Petrilli Pedagogo – Técnico em Assuntos Educacionais COORDENAÇÃO DE ESTÁGIOS - ProGrad Aprovado "ad-referendum" do CoG em. O. 6 / O. 1

Profa. Dra. Emília Freitas de Lima Presidente do Conselho de Graduação